



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

NORMA OPERACIONAL Nº 7/2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, revoga a norma operacional 02/2018, emitida em 17 de Julho de 2018, e estabelece a presente Norma Operacional, com a finalidade de estabelecer a Política de Governança e Gestão de Riscos da UNIPAMPA, conforme abaixo:

SEÇÃO I – DO ARCABOUÇO TEÓRICO:

Art. 1º Para fins desta política, entende-se por:

I – APETITE A RISCO é o nível de risco que a UNIPAMPA está disposta a aceitar;

II - GERENCIAMENTO DE RISCO é o processo de identificação, avaliação, administração e controle de potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

III – GOVERNANÇA compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão: o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, com o intuito de alcançar os seus objetivos institucionais;

IV – INCERTEZA é a incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

V – MENSURAÇÃO de risco é a estimativa da importância de um risco e o cálculo da probabilidade e do impacto de sua ocorrência;

VI – *ACCOUNTABILITY*: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

VI – COMPROMISSO: dever de todo agente público de se vincular, assumir, agir ou decidir pautado em valores éticos que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade, prática indispensável à implementação da governança;

VII – COMUNICAÇÃO: informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, a tempo de permitir que as pessoas cumpram suas responsabilidades, não apenas em dados produzidos internamente, mas, também, com informações sobre eventos, atividades e condições externas, que possibilitem a gestão de riscos e a tomada de decisão;

VIII – EQUIDADE: respeitar e garantir igualdade de condições para que todos tenham acesso ao exercício de seus direitos civis, políticos e sociais;

IX – ESTRATÉGIA: definição e monitoramento de objetivos, indicadores e metas com o intuito de alcançar os seus objetivos;

X – INTEGRIDADE: tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões na gestão dos recursos públicos e atividades da Instituição, com reflexo nos processos de tomada de decisão, e na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;

- XI – MEDIDA DE CONTROLE: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;
- XII – MENSURAÇÃO DO RISCO: estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;
- XIII – META: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;
- XIV – NÍVEL DE RISCO: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e suas probabilidades;
- XV – POLÍTICA DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;
- XVI - PROPRIETÁRIO DO RISCO corresponde a todo e qualquer servidor responsável pela execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos;
- XVII – RESPOSTA A RISCOS: com base na avaliação e natureza do evento de risco, é identificada a melhor das seguintes estratégias: evitar, reduzir, compartilhar, transferir ou aceitar. A escolha da estratégia dependerá do nível de exposição a riscos estabelecidos pela UFPR, em sua metodologia;
- XVIII – RISCO: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e probabilidade;
- XVIX – RISCOS OPERACIONAIS: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- XX – RISCOS DE IMAGEM/REPUTAÇÃO DO ÓRGÃO: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade do órgão em cumprir sua missão institucional;
- XXI – RISCOS LEGAIS: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade;
- XXII – RISCOS ESTRATÉGICO-OPERACIONAIS: eventos que podem comprometer as atividades de instituição, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas. Exemplos: esforço de gestão, regulação, reputação, negócios/serviços à sociedade, intervenção hierárquica;
- XXIII – RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS: eventos que podem comprometer a capacidade da Instituição de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, eventos que podem comprometer a própria execução orçamentária, ou ainda eventos que podem onerar a Instituição com despesas não previstas, como incêndio em edificação não segurada;
- XXIV – RISCOS EXTERNOS: são os riscos associados ao ambiente onde a organização opera. Em geral, a organização não tem controle direto sobre estes eventos, mas mesmo assim, ações podem ser tomadas quando necessário;
- XXV – RISCOS INTERNOS: são os riscos associados à própria estrutura da organização, seus processos, governança, quadro de pessoal, recursos ou ambiente de tecnologia;
- XXVI – SISTEMA DE GOVERNANÇA: é o modo como os diversos atores se organizam, interagem e procedem para obter boa governança. Compreende as instâncias internas e externas de governança, fluxo de informações, processos de trabalho e atividades relacionadas a avaliação, direcionamento e monitoramento; e
- XXVII – TRANSPARÊNCIA: caracterizada pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à Instituição. As informações devem ser suficientes, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessadas na gestão das atividades, e não deve restringir-se aos desempenho econômico-financeiro, mas também aos demais fatores que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização.

SEÇÃO II – DO OBJETIVO

Art. 2º A política de Governança e Gestão de Riscos da UNIPAMPA terá como objetivo instituir a metodologia de gerenciamento de Riscos e Impactos dos processos da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), detalhando os Processos de Gestão de Riscos e Impactos através da ABNT NBR ISO 31000.

Parágrafo Único: Neste documento está descrita a forma de aplicação do plano de gerenciamento dos riscos e impactos bem como suas valorações, as referências em termos normativos e teóricos e os benefícios decorrentes da implantação na Instituição.

SEÇÃO III – DA APLICAÇÃO

Art. 3º O implemento deste plano deve ser de forma gradual e contemplar todo o organograma da UNIPAMPA com o objetivo de que o Escritório de Processos (EPROC) apoie o mapeamento e a modelagem dos processos críticos e de pontuação máxima já valorados pelas áreas.

Parágrafo Único: A compreensão da cadeia de valor, seus processos e subprocessos, dá base para a identificação e forma como se dão os efeitos práticos dos Macroprocessos finalísticos para sociedade bem como os efeitos administrativos dos Macroprocessos de apoio e Gerenciamento na efetivação e funcionamento dos Macroprocessos finalísticos.

SEÇÃO IV – DAS REFERÊNCIAS E NORMAS

- Decreto 9203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa MP/CGU nº 01, de 10 maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;
- Portaria nº 28, de 09 de janeiro de 2018, que cria a estrutura do Escritório de Processos, órgão de assessoria subordinado a Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura (PROPLAN);
- Norma Operacional nº 002/2017 do Gabinete da Reitoria;
- Norma Operacional nº 002/2018 do Gabinete da Reitoria;
- PDI 2019-2023; e
- Portaria nº 915, de 12 de abril de 2017, Institui a Política de Gestão de Riscos – PGR do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU.

SEÇÃO V – DO REFERENCIAL TEÓRICO

- ABNT NBR ISO 31000:2009 Gestão de riscos – Princípios e Diretrizes; e
- ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 Gestão de riscos – Técnicas para o processo de avaliação de riscos.

SEÇÃO VI – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios que dão base à Política de Gestão de Riscos na UNIPAMPA:

- criar e proteger valor;
- ser parte integrante de todos os processos organizacionais;
- constituir-se como parte da tomada de decisões;
- abordar explicitamente a incerteza;
- ser sistemática, estruturada e oportuna;

- basear-se nas melhores informações disponíveis;
- considerar fatores humanos, materiais, econômicos e culturais;
- respeitar as normas das atividades finalísticas da instituição e integrar-se a elas;
- tornar-se transparente e inclusiva;
- ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças; e
- facilitar a melhoria contínua da instituição.

Art. 5º São diretrizes da Política de Gestão de Riscos na UNIPAMPA:

- integração com o Planejamento Estratégico institucional;
- identificação periódica da aderência dos processos às políticas da Universidade;
- agregação das funções de gestão de risco às instâncias administrativas da estrutura organizacional da UNIPAMPA de acordo com o nível, a natureza e a complexidade;
- adaptação das ferramentas e metodologias disponíveis à realidade da UNIPAMPA;
- aproximação da Política de Gestão de Riscos à política de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores públicos da Universidade;
- incorporação das diretrizes e princípios estabelecidos nesta norma a atividade, planos, ações, sistemas, recursos, e esforços em todas as áreas para atendimento a sua missão institucional; e
- ratificação de que as atividades de gestão de riscos não se confundem com as atividades do Sistema de Controle Interno previsto pela Constituição Federal.

SEÇÃO VII – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A estrutura de governança será organizada em dois comitês denominados Comitê Estratégico e Comitê Gerencial e visará, também, as ações voltadas à política de gestão de riscos.

Parágrafo Único: O Comitê Gerencial poderá solicitar a composição de Grupo de Trabalho para tratar de assunto específico, de modo a atender a demanda relacionada à governança e gestão de riscos.

Art. 7º A composição do Comitê Estratégico será exercida pelas seguintes autoridades internas:

- Reitor(a);
- Pró-Reitor de Graduação;
- Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- Pró-Reitor de Planejamento e Infraestrutura;
- Pró-Reitor de Administração; e
- Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Art. 8º A composição do Comitê Gerencial será exercida pelas seguintes servidores:

- Vice-Reitor(a);
- Diretor do DTIC;
- Coordenador de Planejamento;
- Coordenador de Infraestrutura;
- Divisão de Escritório de Processos;

- Coordenador de Processos Acadêmicos;
- Coordenador de Gestão de Carreiras;
- Coordenador de Assuntos Estudantis; e
- Coordenador da CPA.

Art. 9º A composição de Grupo de Trabalho será exercida por servidores com atribuições inerentes à demanda estratégica apontada pelo Comitê Gerencial.

Parágrafo Único: O Grupo de Trabalho iniciará as suas atividades a partir da emissão de portaria por parte do Reitor.

Art. 10 A composição do Grupo de Trabalho não poderá ser inferior a 3 (três) e superior a 9 (nove) servidores.

Art. 11 O Reitor(a) indicará para cada comitê e grupo de trabalho um coordenador, que fará as devidas articulações entre os comitês.

Art. 12 A Auditoria Interna poderá ser convidada a fazer parte dos comitês na condição de apoio ou assessoramento técnico.

Art. 13 Os comitês são estruturas híbridas e não se confundem, em termos de atribuições, com aquelas estabelecidas pela estrutura organizacional da Universidade.

SEÇÃO VIII – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 São atribuições do comitê Estratégico:

- estabelecer, conjuntamente a esta norma e ao Plano de Desenvolvimento Institucional vigente, a política de gestão de riscos no âmbito da Universidade;
- aprovar o regimento interno do comitê de Governança e Gestão de Riscos;
- estabelecer mecanismos que façam a integração da Política de Gestão de Riscos estabelecida neste documento ao Planejamento Estratégico da Universidade;
- mapear (identificar) riscos externos à Instituição;
- supervisionar o mapeamento dos riscos internos à instituição;
- identificar e estabelecer os processos e/os riscos prioritários para o exercício;
- aprovar o projeto de gestão de riscos e os instrumentos para mensurar o desempenho da gestão de riscos;
- promover práticas e disseminar princípios de conduta e padrões de comportamento;
- institucionalizar, no âmbito da Universidade, estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- garantir a integração dos resultados do monitoramento dos riscos com políticas, normas e padrões estabelecidos; e
- Atender a solicitação do Comitê Gerencial quanto à necessidade de composição de grupo de trabalho.

Art. 15 São atribuições do Comitê Gerencial:

- identificar riscos associados aos processos;
- construir a estratégia e mapear os riscos identificados, entre aqueles riscos definidos como prioritários pelo Comitê Estratégico;
- mapear os riscos internos à instituição;

- sugerir ao Comitê Estratégico as medidas de desempenho para a gestão de risco;
- desenvolver, aperfeiçoar e disseminar os conceitos estabelecidos pela gestão de risco dentro da estrutura organizacional da UNIPAMPA;
- sugerir ao Comitê Estratégico ações efetivas que permitam a minimização dos riscos identificados;
- sugerir o nome dos servidores que prioritariamente passarão por processo de capacitação no âmbito da gestão de riscos e controles internos da UNIPAMPA, ouvidas as necessidades dos Comitês Estratégicos e Técnico;
- realizar ações para difusão e desenvolvimento da política de gestão de riscos;
- sugerir ao Comitê Estratégico o projeto de gestão de riscos no âmbito da UNIPAMPA;
- oficiar ao Comitê Estratégico quando da necessidade de composição de grupo de trabalho que tratará de demanda específica proposta pelo Comitê Gerencial; e
- subsidiar a Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura na elaboração do “Manual de Governança e Gestão de Riscos”.

Art. 16 São atribuições do grupo de trabalho:

- contribuir com a construção das medidas de desempenho da gestão de risco na UNIPAMPA;
- auxiliar no mapeamento das vulnerabilidades que afetam os objetivos institucionalmente definidos;
- Realizar ações operacionais na difusão e desenvolvimento da política de gestão de riscos;
- Coletar dados e informações solicitadas pelo Comitê Gerencial;
- Produzir relatórios conforme demandado pelo Comitê Gerencial;
- Apresentar cenários e orientar o Comitê Gerencial a respeito de temas inerentes à governança e gestão de riscos; e
- Alertar sobre os riscos e benefícios da tomada de decisões por parte do Comitê Gerencial.

Art. 17 A política de gestão de riscos será elaborada e coordenada pelo Comitê Estratégico, ficando o Comitê Gerencial responsável pelo monitoramento e aperfeiçoamento.

SEÇÃO IX - SOBRE GESTÃO DE RISCOS

Art. 18 São objetivos da gestão de risco na UNIPAMPA:

- dar apoio à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, a garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos da Universidade;
- proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;
- ser consistente o suficiente para permitir ações efetivas que aperfeiçoem o trabalho e os resultados institucionais; e
- auxiliar gestores na tomada de decisões, tornando-as mais confiáveis e céleres.

Art. 19 São etapas a serem seguidas na gestão de riscos:

- Estabelecimento do contexto;
- Identificação dos riscos;

- Análise dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Tratamento dos riscos;
- Comunicação e consulta com partes interessadas; e
- Melhoria continuada.

Art. 20 São objetivos prioritários da gestão de risco os objetivos e as iniciativas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIPAMPA e outros riscos identificados pelo Comitê Estratégico.

Art. 21 Os controles internos complementam o trabalho da Gestão de Risco.

SEÇÃO X – DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 22 Os controles internos constituem a defesa da UNIPAMPA para propiciar o alcance de seus objetivos. Esses controles são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, conceituam-se controles internos como um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, sejam alcançados objetivos como a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações, com o cumprimento das obrigações de *accountability*, das leis e regulamentos e a salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

Art. 23 Visando o aperfeiçoamento de processos na UNIPAMPA, os controles internos e o mapeamento da gestão de risco deverão integrar políticas, programas, planos, atividades, rotinas e sistemas, sendo projetado para fornecer segurança para o atendimento dos objetivos e da missão institucional.

SEÇÃO XI – DA METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RISCOS

Art. 24 Gerir riscos parte da identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos processos e fluxos de processos que serão atividades ensejadoras dos riscos inerentes às atividades da instituição no contexto organizacional.

Imagem 1. Processo de Gestão de Riscos ISSO 31000



Fonte: EPROC

Art. 25 As prioridades, em se tratando dos processos a serem mapeados, serão identificadas em trabalho conjunto com as áreas da Instituição que deverão apontar seus processos administrativos e eventuais probabilidades e impactos decorrentes do desempenho destes. Sendo os mais críticos, detentores de nota máxima em seu Risco Inerente (RI = Probabilidade X Impacto), objeto de mapeamento “As Is” pelo EPROC e posterior apresentação para validação do “To Be” dos processos mapeados.

Parágrafo único. Em qualquer análise dos processos a serem mapeados deverão ser levados em consideração a probabilidade e o impacto do evento, conforme descrito nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1 – Descrição da probabilidade

Nível	Descrição da Probabilidade	Pontuação
Muito baixo	Evento extraordinário	1
Baixo	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência.	2
Moderado	Evento esperado de frequência reduzida.	3
Alto	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido.	4
Muito alto	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades	5

Fonte: EPROC

Tabela 2 – Descrição do impacto

Nível	Descrição do Impacto	Pontuação
Insignificante	Não afeta os objetivos	1
Pequeno	Pouco afeta os objetivos	2
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance dos objetivos	3
Grande	Torna improvável o alcance dos objetivos	4
Crítico	Capaz de impedir o alcance dos objetivos	5

Fonte: EPROC

Art. 26 Os processos valorados pelas áreas como críticos, mas que não obtiveram nota máxima para seu RI (Risco Inerente), devem ser mapeados em “As Is” pelas suas respectivas áreas.

Art. 27 Serão denominados de riscos residuais (RR) os valores adquiridos pelos riscos inerentes após receberem seus respectivos tratamentos ou controles.

Tabela 3 – Enquadramento do evento de risco em um determinado nível a partir do cálculo do risco inerente

Pontuação	Nível de Risco
15 a 25	Muito alto

8 a 12	Alto
3 a 7	Médio
1 a 2	Baixo

Fonte: EPROC

Art. 28 A faixa de pontuação dos processos em seus respectivos RI's determinará o seu tratamento com as respostas adequadas.

- **Risco Muito Alto:** deve ser mitigado até o risco residual chegar ao nível médio pelo menos.
- **Risco Alto:** deve ser mitigado até o risco residual chegar ao nível médio pelo menos.
- **Risco Médio:** caso seja possível devem ser estabelecidas atividades de controle mitigadoras. Se o impacto do evento for crítico, planos de contingência são extremamente recomendáveis.
- **Risco Baixo:** caso seja possível devem ser estabelecidas atividades de controle mitigadoras. Se o impacto do evento for grande ou crítico, planos de contingência são extremamente recomendáveis.

Tabela 4 - Representação visual a partir da matriz de riscos dos limiares de cada nível de risco

Nível de risco		Probabilidade				
		Muito baixa 1	Baixa 2	Moderada 3	Alta 4	Muito alta 5
Impacto	Crítico 5	5	10	15	20	25
	Grande 4	4	8	12	16	20
	Médio 3	3	6	9	12	15
	Pequeno 2	2	4	6	8	10
	Insignificante 1	1	2	3	4	5

Fonte: EPROC

SEÇÃO XII – DA METODOLOGIA DE TRATAMENTO, MONITORAMENTO E ANÁLISE CRÍTICA

Art. 29 Tratar o Risco Inerente dos eventos mapeados em “As Is” e otimizado em “To Be” compreende a implementação de ferramentas que venham a mitigar o impacto destes eventos na vida da instituição.

Art. 30 Dentro de um escopo de eventos ensejadores de riscos inerentes ao seu desempenho, compreende-se que há quatro estratégias de tratamento que podem ser adotadas tendo em vista a sua aceitabilidade dentro do espectro.

SEÇÃO XIII – DAS ESTRATÉGIAS

Art. 31 Na análise dos Riscos Inerentes sobressai as respostas da estrutura do PMBOK:

- Aceitar: não realizar nenhuma atividade de controle e aceitar a ocorrência do problema caso o risco venha a ocorrer;

- Mitigar: buscar a redução da chance de ocorrência do evento (probabilidade) ou de seu impacto;
- Transferir: transferir a responsabilidade de gerenciar este risco para um terceiro; e
- Evitar: levar a chance de ocorrência ou o impacto do evento para zero. No contexto prático seria extinguir a atividade/processo analisado em questão.

Art. 32 De maneira excepcional, o tratamento de Riscos Inerentes através das estratégias de “Transferência” e “Evitar” deve ser avaliado individualmente no tocante a suas aplicabilidades pelo Comitê Estratégico de Governança e Gestão de Riscos já que, por natureza, tais ferramentas de tratamento pressupõem a transferência de responsabilidades ou a descontinuidade das ações que são necessárias para a operacionalidade da instituição.

Art. 33 Os mecanismos de controle são ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos (COSO, 2013). De maneira geral, tem-se a disposição dois tipos de ferramentas de controle: Atividades de Controle Mitigadoras que visam diminuir a probabilidade de ocorrência dos eventos de risco e Planos de Contingência que têm foco em minimizar o impacto em uma eventual materialização destes eventos.

SEÇÃO XIV – DO MONITORAMENTO E ANÁLISE CRÍTICA

Art. 34 De maneira continuada e cíclica deve ser mantida uma rotina de monitoramento e análise crítica dos riscos elencados que devem ter intervalo de tempo menor para os eventos que atingiram pontuação alta e muito alta e um intervalo de tempo maior para os eventos enquadrados em pontuações médias e baixas gerando relatórios ensejando o desenvolvimento de ferramentas a serem utilizadas nos novos desafios apresentados pela revisão dos novos valores dos respectivos processos.

SEÇÃO XV – DOS RESULTADOS POSITIVOS ADVENTO DA GESTÃO

Art. 35 A gestão de riscos não é uma atividade autônoma separada das principais atividades e processos da organização. Ela faz parte das responsabilidades da administração e é parte integrante de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico e todos os processos de gestão de projetos e gestão de mudanças (ISO 31000, 2009).

Art. 36 As instâncias que formam a estrutura de governança da UNIPAMPA são as seguintes:

- Procuradoria Federal;
- Auditoria Interna (AUDIN);
- Conselho Universitário (CONSUNI);
- Conselho Curador (CONCUR);
- Conselhos de Campus;
- Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- Comitê de Governança e Gestão de Riscos;
- Comitê de Gestão da Integridade; e
- Proprietário do risco.

Art. 37 A Gestão de Riscos da UNIPAMPA está pautada em três documentos definidos a seguir:

- A Política Institucional de Gestão de Riscos;
- O Plano Institucional de Gestão de Riscos; e
- O Relatório de Gestão de Riscos.

Art. 38 A operacionalização da Gestão de Riscos da UNIPAMPA será realizada com base no Plano Institucional de Gestão de Riscos que deverá ser elaborado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura com o apoio dos Comitês Estratégico, Gerencial e Técnico.

Parágrafo único. O Plano Institucional de Gestão de Riscos a que se refere esse artigo deverá ser publicado no sítio institucional da UNIPAMPA, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Norma Operacional.

Art. 39 Poderão ser convidados a participar das reuniões dos comitês, a juízo de seu coordenador, inclusive para subsidiar suas deliberações, sem direito a voto, representantes de quaisquer órgãos da administração da Universidade, bem como profissionais especializados no assunto a ser deliberado.

Art. 40 Os riscos serão identificados, avaliados, tratados e monitorados em periodicidade definida pelo Comitê Estratégico, cabendo ao Reitor(a) e ao coordenador designado nos demais comitês a convocação para as reuniões formais necessárias.

- Os riscos serão avaliados e tratados ao menos uma vez por ano.
- O monitoramento dos riscos obedecerá, prioritariamente, o calendário civil.
- A operacionalização da Gestão de Riscos deverá respeitar a integração com todos os processos organizacionais, de forma transparente e participativa, respeitando o caráter *multicampi* da UNIPAMPA.

Art. 41 A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da administração central da UNIPAMPA, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais nos seus respectivos âmbitos de atuação.

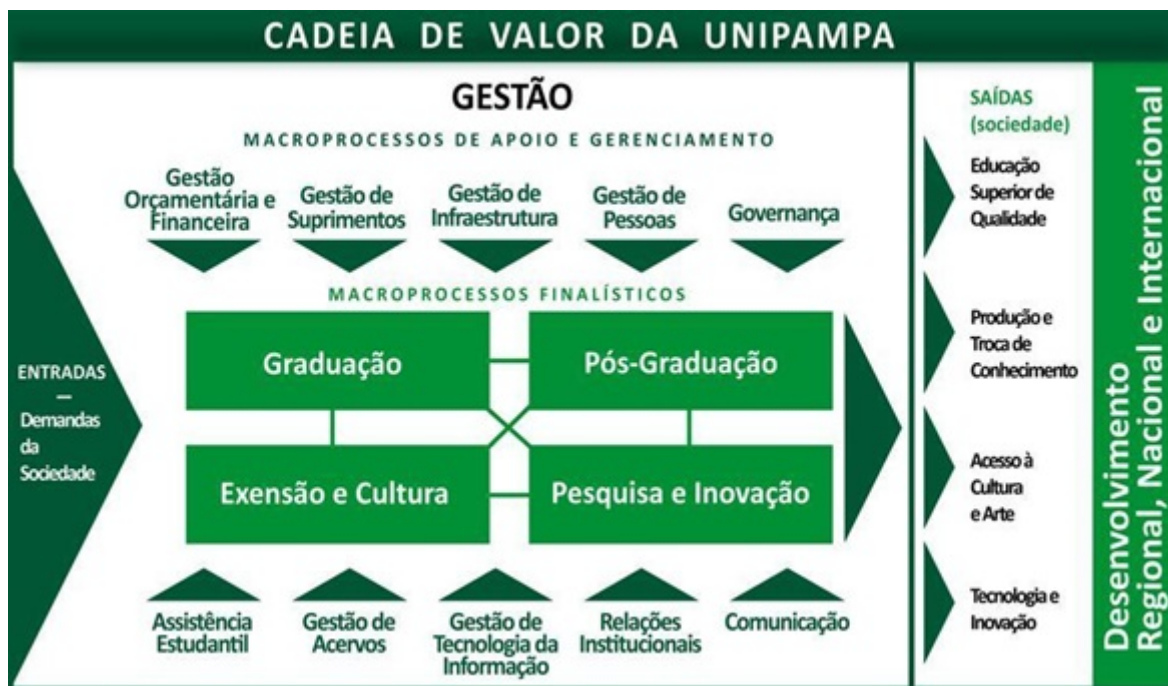
Parágrafo único. Cabe aos servidores identificados com o(s) processo(s) e risco(s) a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Art. 42 Serão etapas para a gestão de riscos:

- Estabelecimento do contexto;
- Identificação dos riscos;
- Análise dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Tratamento dos riscos;
- Comunicação e consulta com partes interessadas;
- Melhoria continuada.

Parágrafo único. Para fins de atendimento a estas etapas deverá ser levada em consideração a seguinte Cadeia de Valor:

Imagem 1 – Cadeia de valor da UNIPAMPA



Fonte: EPROC

SEÇÃO XVI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 43 Caberá ao Reitor(a) a designação dos trabalhos de secretaria dos comitês.

Art. 44 A Política de Governança e Gestão de Riscos integrará a política de capacitação na UNIPAMPA.

Parágrafo único. A capacitação dos servidores na área desta Resolução poderá integrar o Plano de Capacitação anual dos servidores da UNIPAMPA, procurando imprimir um caráter multidisciplinar à gestão.

Art. 45 Caberá ao Comitê Estratégico, vinculado à Política de Governança e Gestão de Riscos da UNIPAMPA, deliberar sobre os casos omissos a esta norma.

Art. 46 Esta Norma Operacional entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviços da UNIPAMPA.

Marco Antonio Fontoura Hansen

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN, Reitor**, em 12/12/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0219287** e o código CRC **B393DAF3**.

Referência: Processo nº 23100.021361/2019-85

SEI nº 0219287